



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 019/2023

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES VEREADORES.

O Projeto de Lei que ora encaminhado à augusta apreciação, discussão e votação desta Egrégia Câmara Municipal, que “*MODIFICA A LEI Nº 414/2013, PARA ADEQUAÇÃO DE DIRETRIZES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – PROCAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Destacamos que a lei em **comento visa a atração e abertura de novos postos de trabalho no Município**, diminuindo a dependência econômica e assistencial do Poder Público, que vem sendo afetada por crises econômicas.

Também visa o projeto, a partir da geração de novos empreendimentos, incrementar a arrecadação municipal direta, através de tributos incidentes direta ou indiretamente sobre os novos empreendimentos gerados.

Ante a premência da regulamentação proposta e relevância da matéria, solicitamos que o Projeto ora propugnado seja apreciado em regime de urgência.

Pois bem, estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, espero, poder merecer habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Camocim de São Félix (PE), 13 de novembro de 2023.

Atenciosamente;

GEORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 414/2013, PARA ADEQUAÇÃO DE DIRETRIZES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – PROCAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 414/2013, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE (PROCAMOCIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º A Lei nº 414/2013, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PROCAMOCIM), que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento municipal, através da concessão de incentivos a empresa de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocação de estabelecimentos empresariais com potencial de geração de empregos, renda, receitas e movimentação financeira, no âmbito do Município de Camocim de São Félix”.

“Art. 2º

d) Propiciar a diversificação das empresas no território Municipal;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

e) Consolidar, ordenadamente, os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento das empresas no Município.

“Art. 3º Os benefícios a serem concedidos por meio do PROCAMOCIM, constituem-se em redução do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, do Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI e das Taxas de Licença para Instalação, Funcionamento e Fiscalização de Anúncios e Publicidade”.

“Art. 4º As empresas gozarão de isenção sobre Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, do Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI e das Taxas de Licença para Instalação, Funcionamento e Fiscalização de Anúncios e Publicidade pelo prazo de até 15 (quinze) anos proporcional ao respectivo número de empregados registrados a seguir:

I- Em até 15 (quinze) anos para empresas que empreguem mais de 45 (quarenta e cinco) empregados;

II - Em até 10 (dez) anos para as empresas que empreguem mais de 30 (trinta) funcionários; Em até 5 (cinco) anos para as empresas que empreguem mais de 15 (quinze) funcionários.

Parágrafo único - No tocante ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, os benefícios previstos no caput

I – aplicação de alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento);

II - concessão de isenção exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.

“Art. 5º As empresas com baixo índice de poluição ambiental, somente serão admitidas mediante a apresentação de exame de impacto ambiental pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – ou órgão estadual equivalente, bem como, a apresentação da Licença Inicial ou Provisória.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Parágrafo único: As empresas com nível médio e alto de poluição ambiental, apenas serão admitidas mediante a apresentação da Licença Ambiental definitiva.”

“Art. 7º-

.....
.....
§1º – As doações de que tratam o caput serão precedidas de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, em que serão previstos como critérios de seleção fatores, como pesos definidos em edital, como:

- I – Geração de empregos diretos, de pessoas com prévio endereço fixo no Município de Camocim de São Félix;*
- II – Área construída do empreendimento;*
- III – Valor de investimento;*
- IV – Outros eventuais critérios previstos em edital.*

§2º - No edital licitatório de que trata o §1º, os critérios de escolha das donatárias constarão como contrapartida à doação, a título de encargos específicos, que se adicionarão aos seguintes encargos gerais:

I – compromisso pela donatária de iniciar as obras de construção civil, nos prazos estabelecidos em edital;

II – compromisso pela donatária de, prioritariamente, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Camocim de São Félix para a construção da infraestrutura para instalação do empreendimento, de acordo com as exigências técnica das obras, desde que haja disponibilidade de mão-de-obra apta no Município;”

“Art.14-A – Fica autorizada a doção, no âmbito do PROCAMOCIM, de área de terra de 2,86 ha (dois virgula oitenta e seis hectares), adquirida pelo Município por força de desapropriação autorizada pelo DECRETO Nº 83/2023, de 24 de fevereiro de 2023 para implantação de empreendimentos com potencial de geração de empregos, renda, receitas e movimentação financeira, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, observados os procedimentos seletivos licitatórios e condições estabelecido nesta lei.

Art.14-B – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicionais no orçamento do exercício de 2023 para

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

acobertar a realização das despesas necessárias à execução do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PROCAMOCIM)”.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Camocim de São Félix (PE), 13 de novembro de 2023.


GEORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156